



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Conselho de Ministros

##### Resolução n.º 2/2011

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, criou uma estrutura de missão, na dependência do Ministro da Administração Interna, com o objectivo de assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios para o período de programação de 2007 a 2013. A estrutura de missão referida pretende garantir o cumprimento da regulamentação europeia e nacional em matéria de gestão de fundos comunitários e assegurar uma gestão independente e imparcial que se exige nesta matéria.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2008, de 8 de Maio, determina que a estrutura de missão anteriormente referida é, também, o organismo responsável no Ministério da Administração Interna e no âmbito dos financiamentos do Fundo de Coesão previstos no Programa Operacional Território Valorização Territorial (POTVT), no domínio da intervenção prevenção e gestão de riscos, para exercer as competências enquanto organismo intermédio, nos termos e para os efeitos consagrados no Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN). Estabelece ainda que a estrutura de missão tem a duração prevista para a execução do Programa Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios e do POTVT, e mantém a sua actividade até ao envio, à Comissão Europeia, da declaração de encerramento, emitida pela autoridade de auditoria, relativamente a cada um dos referidos Programas.

Considerando que o encarregado de missão nomeado pela resolução n.º 31/2009, de 3 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Dezembro de 2009, cessa funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, em comissão de serviço, o mestre Pedro Duarte Silva encarregado de missão, a quem compete, enquanto autoridade nacional responsável para efeitos dos normativos comunitários aplicáveis, a gestão dos Programas e a coordenação da estrutura de missão, com o estatuto equiparado a presidente do conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 1.

2 — Determinar a produção de efeitos da presente resolução a partir de 1 de Fevereiro de 2011.

27 de Janeiro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

3252011

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Inspecção-Geral de Finanças

##### Despacho n.º 3043/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do despacho de delegação de competências n.º 1372/2011, de 6 de Janeiro, do Inspector-Geral de Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 11, 2.ª série, de 17 de Janeiro, conjugado com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego na Directora de Serviços licenciada Elisabete Ribeiro Segurado, a competência para praticar os seguintes actos:

- 1) Autorizar as alterações orçamentais que se revelem necessárias;
- 2) Autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços, por ajuste directo, nas situações em que legalmente não se recorra à realização de consulta prévia; e

3) Autorizar o pagamento dos abonos dos funcionários e o processamento e pagamento com despesas de pessoal e de outras despesas correntes e de despesas de capital.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho.

04 de Fevereiro 2011. — A Subinspectora-Geral, *Maria Isabel da Silva Castelhão Ferreira da Silva*.

204320331

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

##### Despacho n.º 3044/2011

O Ministério da Justiça dispõe de uma rede de comunicações da justiça (RCJ) constituída por um conjunto de infra-estruturas tecnológicas, gerida pelo Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ), que permite a disponibilização a entidades e organismos do Ministério da Justiça de serviços de comunicação de dados, serviços de voz, fax e vídeo sobre tecnologia IP e acesso à Internet.

A rede serve cerca de 25 000 utilizadores do Ministério, conectando-os entre si por uma infra-estrutura distribuída.

A contratação dos serviços de comunicação de dados, isto é dos circuitos que a integram, encontra-se dispersa pelas várias entidades e organismos da justiça.

A gestão da RCJ é atribuição do ITIJ, sendo que a experiência destes últimos anos revela que a concretização adequada das atribuições que lhe estão cometidas nesta área aconselha que este Instituto proceda à aquisição e gestão centralizada dos contratos com os operadores prestadores dos serviços de comunicação de dados no âmbito da RCJ.

A gestão da RCJ, garantindo a sua segurança e operacionalidade e promovendo a unificação de métodos e processos, só é efectivamente concretizável através de uma gestão unificada em todas as suas vertentes, que vão desde o dimensionamento da RCJ e respectiva definição dos débitos adequados à correcta e efectiva monitorização da rede, aliada ao acompanhamento técnico e gestão contratual, bem como à adequada gestão dos meios financeiros a afectar à RCJ, desde que tal acção seja conduzida com o necessário e permanente contributo e envolvimento de todos os organismos e utilizadores da RCJ.

Acresce que, numa época de especial contenção de despesas, se impõe uma política de informatização concertada, que permita uma adequada utilização dos meios e investimentos disponíveis, que combata a dispersão de meios e que permita uma adequada gestão e racionalização dos recursos económicos existentes.

Só a coordenação das acções e demais procedimentos indispensáveis à manutenção e gestão da rede de comunicações da justiça é compatível com a contenção da despesa e com uma melhor gestão dos activos, poupando recursos e meios. Da mesma forma é indispensável promover a coerência das políticas nesta área, que não se coaduna com iniciativas geradoras de duplicações de processos e de despesa.

Pelo contrário, há que promover, de acordo com as linhas definidas nas Grandes Opções do Plano (2009-2013) e num contexto orçamental que exige medidas de racionalização em todas as áreas, uma gestão coordenada que responda efectivamente a tais objectivos.

Consegue-se assim realizar, com menos meios e recursos, a melhoria dos serviços de rede existentes, com ganhos de eficácia e de capacidade.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2/2002, de 28 de Agosto, 23/2003, de 2 de Julho, 48/2004, de 24 de Agosto, e 48/2010, de 19 de Outubro, e do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — No âmbito das suas atribuições, o Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, I. P., assegura a contratação de todos os serviços de comunicações de dados no âmbito da rede de comunicações da justiça, RCJ.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os recursos financeiros inscritos nas rubricas relativas a serviços de Internet (RCE 020209 A000) e serviços de dados (RCE 020209 B000) dos orçamentos dos órgãos, serviços e organismos do Ministério da Justiça e necessários